



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2216/1986		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ART. 160 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.		
Data da Norma 12/05/1986	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Lei 2216/1986
Pág. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.216 DE 12 DE MAIO DE 1.986

"Dá nova redação ao inciso IV do art. 160 do Código Tributário Municipal".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 160 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba passa a seguinte redação:

"Art. 160 -

"IV - placas colocadas nos vestibulos de edifícios ou na frente de consultórios, de escritórios, de residências e de estabelecimentos de prestação de serviços, identificando profissionais autônomos, liberais ou não, desde que contenham apenas o nome, a profissão do contribuinte e indicações sem conotação publicitária. A pintura ou o uso de qualquer material para o mesmo fim indicativo, ficam igualmente isentos da taxa".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de maio de 1.986.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFÉRIO